

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA DÉCIMA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 29 DE JUNHO DE 1999, ÀS
17:30 HORAS.

ATA Nº 078 - "B"

PRESIDENTE - DEPUTADO RIVA
1º SECRETÁRIO - DEPUTADO HUMBERTO BOSAIPO
2º SECRETÁRIO - DEPUTADO ELIENE (EM EXERCÍCIO)

O SR. PRESIDENTE (RIVA) - Havendo número regimental, declaro aberta a presente Sessão Extraordinária, convocada pela maioria dos membros desta Casa, com a finalidade específica de apreciação da LDO, em Redação Final.

Solicito ao Deputado Eliene que assuma a 2ª Secretaria.

(O SR. DEPUTADO ELIENE ASSUME A 2ª SECRETARIA.)

O Sr. Benedito Pinto - Pela Ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (RIVA) - Com a palavra, pela Ordem, o nobre Deputado Benedito Pinto.

O SR. BENEDITO PINTO - Incumbiu-me o Sr. Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Deputado Carlão Nascimento, de relatar o processo e oferecer um parecer à Mesa Diretora sobre o "caso ômega", questionado pelo Deputado Emanuel Pinheiro.

A Comissão reuniu-se e votou o Relatório, que eu passo a V.Exª. Gostaria que V. Exª, se achar conveniente, lesse o Relatório para o Plenário tomar conhecimento.

O SR. PRESIDENTE (RIVA) - A Presidência recebe o Relatório da Comissão de Constituição e Justiça e informa que lerá o Relatório na Sessão matutina de amanhã. E já oriento os Srs. Líderes de Partido, obedecendo aos Artigos 52 e 53 do Regimento Interno, a procederem à indicação dos membros da Comissão Especial do "caso ômega".

Com a palavra, o Sr. 2º Secretário, para proceder à leitura da Ata.

O SR. 2º SECRETÁRIO - Não há Ata a ser lida, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (RIVA) - Com a palavra, o Sr. 1º Secretário, para proceder à leitura do Expediente.

O SR. 1º SECRETÁRIO - Sr. Presidente, não há Expediente a ser lido.

O Sr. Moacir Pires - Pela Ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE - Com a palavra, Pela Ordem, o nobre Deputado Moacir Pires.

O SR. MOACIR PIRES - Sr. Presidente, como Vice-Líder do PFL, considerando a ausência do Deputado Emanuel Pinheiro, quero indicar, para fazer parte da Comissão Especial do "caso ômega", o Deputado Emanuel Pinheiro.

O SR. PRESIDENTE (RIVA) - Determino à Assessoria que proceda à devida

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA DÉCIMA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 29 DE JUNHO DE 1999, ÀS
17:30 HORAS.

anotação da indicação do nome do Deputado Emanuel Pinheiro para compor a referida Comissão.

○ Sr. Roberto Nunes - Sr. Presidente, solicito a palavra pela Ordem.

○ SR. PRESIDENTE (RIVA) - Com a palavra, pela Ordem, o Deputado Roberto Nunes.

○ SR. ROBERTO NUNES - Pela Liderança do PSDB, Sr. Presidente, indicamos o nome do Deputado Carlão Nascimento, que já acompanha esse caso na Comissão de Constituição e Justiça e, também, o nome do Deputado Eliene.

○ SR. PRESIDENTE (RIVA) - Determino à Assessoria que proceda à devida anotação da indicação dos Srs. Deputados para essa Comissão.

○ Sr. Joaquim Sucena - Sr. Presidente, solicito a palavra, pela Ordem.

○ SR. PRESIDENTE (RIVA) - Com a palavra, pela Ordem, o Deputado Joaquim Sucena.

○ SR. JOAQUIM SUCENA - Pela Liderança do PTB, eu indico o meu nome para fazer parte da Comissão.

○ SR. PRESIDENTE (RIVA) - Eu informo que o PTB não tem direito a indicar membro, de acordo com o Artigo 52 do Regimento Interno: “As Comissões Especiais, de composição nunca inferior a três, nem superior a cinco membros, serão constituídas para fim relevante, pré-determinado dentro da legislatura, por proposta da Mesa, do Colégio de Líderes ou de Deputados.”. Portanto, o rito, conforme anuncia a própria Lei nº 1.079, é esse.

○ Sr. Joaquim Sucena - Sr. Presidente, solicito a palavra, pela Ordem.

○ SR. PRESIDENTE (RIVA) - Com a palavra, pela Ordem, o Deputado Joaquim Sucena.

○ SR. JOAQUIM SUCENA - Sr. Presidente, *data venia* a decisão de V. Ex^a, o Artigo 19 da Lei nº 1.107 diz o seguinte: “A Comissão processante tem que ter a participação de todos os Partidos que têm assento no Parlamento.”.

○ SR. PRESIDENTE (RIVA) - V. Ex^a só se esqueceu, e eu não estou com a Lei nº 1.107 em mãos, do Artigo 44 do Regimento Interno, que diz que: “Na distribuição dos lugares das comissões permanentes e temporárias, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos ou dos Blocos Parlamentares que participam da Casa”. Quando se respeita a proporcionalidade, remete-se ao Artigo 52 do Regimento Interno. Inclusive, eu gostaria de solicitar a V. Ex^a, ao Deputado Gilney Viana, ao Deputado Rene Barbour, à Deputada Serys Shlessarenko e aos demais que pretenderem usar da palavra, que aguardem o Parecer que chegará da Câmara Federal, hoje ou amanhã, para que eu possa definitivamente elucidar o caso, por isso eu consultei a Câmara Federal.

○ Sr. Joaquim Sucena - Sr. Presidente, solicito a palavra, pela Ordem.

○ SR. PRESIDENTE (RIVA) - Com a palavra, pela Ordem, o Deputado Joaquim Sucena.

○ SR. JOAQUIM SUCENA – Solicito a V. Ex^a, então, que não colha os nomes antes de ter uma decisão.

○ SR. PRESIDENTE (RIVA) - Foi o que nós anunciamos, que não iríamos ler o relatório. Apenas houve indicações, e nós acatamos. Eu sugiro que as demais indicações sejam feitas após o parecer final.

○ SR. JOAQUIM SUCENA - Sem prejuízo...

○ SR. PRESIDENTE (RIVA) - Sem prejuízo dos nomes dos Deputados do PSDB

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA DÉCIMA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 29 DE JUNHO DE 1999, ÀS
17:30 HORAS.

e dos demais.

○ Sr. Rene Barbour - Sr. Presidente, solicito a palavra, para uma Questão de Ordem.

○ SR. PRESIDENTE (RIVA) - Com a palavra, para uma Questão de Ordem, o Deputado Rene Barbour.

○ SR. RENE BARBOUR - Deputado Riva, esta Sessão foi convocada taxativamente para apreciarmos, em Redação Final, a Mensagem n° 04.

○ SR. PRESIDENTE (RIVA) - Acatada a Questão de Ordem de V.Ex^a, nós nos ateremos a apreciar a LDO em Redação Final.

○ Sr. Wilson Teixeira Dentinho - Pela Ordem, Sr. Presidente.

○ SR. PRESIDENTE (RIVA) - Com a palavra, pela Ordem, o Deputado Wilson Teixeira Dentinho.

○ SR. WILSON TEIXEIRA DENTINHO - Sr. Presidente, nós gostaríamos, em nome do Bloco Autonomia, de indicar o nosso nome para participar da Comissão Especial do "caso Ômega".

○ SR. PRESIDENTE (RIVA) - Eu solicito a anotação, porém, eu solicito que todos aguardem o Parecer da Câmara Federal, que não temos em mãos no momento.

Em Redação Final...

○ Sr. Nico Baracat - Pela Ordem, Sr. Presidente.

○ SR. PRESIDENTE (RIVA) - Com a palavra, pela Ordem, o Deputado Nico Baracat.

○ SR. NICO BARACAT - Sr. Presidente, apenas um esclarecimento. A Bancada do PFL indicou o Deputado Emanuel Pinheiro, gostaria de saber se vai haver uma nova indicação, ou já ficará indicado o Deputado Emanuel Pinheiro, pelo PFL, ou se V. Ex^a encaminhará em uma outra Sessão para que zere esse processo da Sessão de hoje e sejam reconduzidos todos os membros dessa Comissão.

○ SR. PRESIDENTE (RIVA) - Os Partidos, inclusive, podem substituir os nomes antes da publicação, se assim desejarem, e até mesmo depois de publicado. Portanto, não há prejuízo dos nomes indicados, mas fica preservado o direito de troca. O PFL poderá, amanhã, se assim decidir, ou após a indicação, até trocar o nome. Então, não há prejuízo de nenhuma parte.

Em Redação Final, Projeto de Lei n° 74/99, Mensagem n° 04/99, de autoria do Poder Executivo...

○ Sr. Humberto Bosaipo - Pela Ordem, Sr. Presidente.

○ SR. PRESIDENTE (RIVA) - Com a palavra, pela Ordem, o Deputado Humberto Bosaipo.

○ SR. HUMBERTO BOSAIPO - Eu gostaria de fazer um apelo a V. Ex^a. Como todos esses projetos aqui, de autoria dos Deputados e do Poder Executivo, estão aptos para ser apreciados, eu requeiro a V. Ex^a que convoque uma Sessão Extraordinária para logo após a votação da LDO, para que nós possamos encerrar definitivamente a apreciação desses projetos, já que os Deputados estão todos presentes aqui na Casa. Muito obrigado.

○ SR. PRESIDENTE (RIVA) - Nós teremos amanhã duas Sessões Ordinárias, Deputado Humberto Bosaipo, que serão suficientes.

Eu consulto a Consultoria Técnico-Jurídica da Mesa sobre o número de Projetos (PAUSA).

Eu consulto os Srs. Deputados se V. Ex^{as} querem apreciar as demais matérias que se encontram em tramitação na Casa...

O Sr. Humberto Bosaipo - Sr. Presidente, solicito a palavra, pela Ordem.

O SR. PRESIDENTE (RIVA) - Com a palavra, pela Ordem, o nobre Deputado Humberto Bosaipo.

O SR. HUMBERTO BOSAIPO - Apenas para dizer que só do Governo aqui - eu não sou Líder do Governo, e nem quero fazer parte, Deus me livre, porque já deu uma ciúmeira terrível...

Deputado Rene Barbour, V. Ex^a me desculpe por estar falando em nome do Governo aqui, mas nós temos aqui oito matérias do Governo e eu temo que amanhã não haja *quorum* suficiente na Casa, Sr. Presidente, porque temos uma viagem a Rondonópolis, nós temos que preparar algumas coisas e, além do mais, não custa nada apreciarmos em seguida. Eu acho que, com vinte minutos, nós votamos esses Projetos aqui, porque já foram matérias apreciadas, quase todas, em 1^a discussão.

O SR. PRESIDENTE (RIVA) - Em votação o Requerimento oral do Deputado Humberto Bosaipo para apreciação das demais matérias que se encontram em tramitação na Casa. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado, com o voto contrário dos Srs. Deputados Zé Carlos do Pátio e Rene Barbour.

Portanto, incluiremos na Ordem do Dia os demais Projetos.

Em Redação Final, Projeto de Lei n^o 74/99, Mensagem n^o 04/99, de autoria do Poder Executivo:

**Dispõe sobre as diretrizes
orçamentárias para o exercício de
2000 e dá outras providências.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Artigo 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1^o Ficam estabelecidas, nos termos desta lei e em conformidade com o disposto no Artigo 162, § 2^o, da Constituição Estadual, as diretrizes orçamentárias a serem observadas no exercício de 2000, compreendendo:

I - as diretrizes gerais, as prioridades e as metas da administração pública estadual;

II - a composição, a organização e a estrutura da lei orçamentária;

III - as orientações para elaboração dos orçamentos do Estado e suas alterações e o estabelecimento da política de aplicação da agência financeira oficial de fomento;

IV - as disposições sobre a administração da dívida pública e captação de recursos;

V - as disposições sobre alterações na legislação tributária; e

VI - as disposições finais.

CAPÍTULO I
DIRETRIZES GERAIS, PRIORIDADES E METAS DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 2º A atuação da Administração Pública Estadual no exercício de 2000 deve ser norteadas pelas seguintes diretrizes gerais:

- I - promover o desenvolvimento para a cidadania; e
- II - assegurar as condições para o desenvolvimento sustentável e a igualdade social e regional.

Art. 3º As prioridades e as metas da Administração Pública Estadual para o exercício de 2000, a serem observadas na elaboração e na execução da lei orçamentária e seus créditos adicionais, serão as constantes do Plano Plurianual do Estado, vigência de 2000 a 2003 - PPA 2000/03, observados os objetivos de longo prazo do Governo do Estado, a saber:

- 1. promover o desenvolvimento para a cidadania;
- 2. transformar Mato Grosso em importante pólo agro-industrial;
- 3. assegurar a conservação da biodiversidade;
- 4. promover a integração regional e internacional;
- 5. assegurar o equilíbrio fiscal;
- 6. promover o desenvolvimento sustentável voltado para a geração de empregos e oportunidades de renda.

§ 1º As prioridades e as metas constantes do PPA 2000/03 terão precedência na alocação de recursos nos orçamentos para o exercício de 2000, não se constituindo, entretanto, em limite à programação das despesas.

§ 2º As unidades de medida das metas constantes da lei orçamentária anual se nortearão pelas existentes no referido PPA 2000/03.

CAPÍTULO II
COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA
LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 4º A lei orçamentária compor-se-á de:

- I - orçamento fiscal;
- II - orçamento da seguridade social;
- III - orçamento de investimentos das empresas;

Art. 5º Os orçamentos fiscal e da seguridade social, além dos orçamentos dos Poderes, seus fundos, órgãos, autarquias e as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, compreenderão as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dele recebam recursos que não sejam provenientes de:

- I - participação acionária;
- II - pagamento pelo fornecimento de bens e prestação de serviços;
- III - pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos; ou
- IV - refinanciamento de dívida garantida pelo Tesouro.

Art. 6º O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA DÉCIMA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 29 DE JUNHO DE 1999, ÀS 17:30 HORAS.

destinadas a atender as ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social, obedecerá o disposto na Constituição Estadual e contará, dentre outros, com recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento.

Art. 7º A lei orçamentária anual apresentará, conjuntamente à programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, na qual a discriminação da despesa far-se-á obedecendo à classificação funcional aprovada pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Estado do Orçamento e Gestão - MOG, e por categoria de programação, indicando, para cada uma, o orçamento a que pertence e o seu detalhamento quanto à modalidade de aplicação e ao grupo de despesa, tal como definidos na classificação de despesa quanto a sua natureza.

§ 1º As categorias de programação de que trata o *caput* deste artigo serão identificadas em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais, na forma do Artigo 4º, da Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999.

§ 2º O Estado adotará para o exercício financeiro de 2000, a classificação das receitas e das despesas previstas na Portaria nº 58, de 11 de julho de 1996, da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN, com as alterações introduzidas pelas Portarias nº 02, de 07 de abril de 1997, e nº 181, de 26 de junho de 1998, da SEPLAN/CPO e pelas Portarias nºs 05 e 06, de 20 de maio de 1999, da Secretaria de Orçamento Federal.

Art. 8º O orçamento de investimento previsto no Artigo 162, § 5º, inciso II, da Constituição Estadual, será constituído pela programação de investimento e terá a despesa discriminada de acordo com o Artigo 4º, da Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999.

§ 1º As empresas cuja programação conste integralmente no orçamento fiscal ou no orçamento de seguridade social, não integrarão o orçamento de investimento das estatais.

§ 2º Não se aplica ao orçamento de investimento o disposto no Título VI, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º A lei orçamentária será integrada por:

I - texto da lei;

II - anexos das receitas que, no caso dos orçamentos fiscal e da seguridade social, serão apresentadas, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante no Anexo III da Lei nº 4.320/64, e suas alterações;

III - anexos da programação de trabalho no âmbito dos orçamentos fiscal e da seguridade social e do orçamento de investimento.

Parágrafo único Acompanharão o projeto de lei orçamentária anual, bem como o Quadro de Detalhamento de Despesa da Lei orçamentária anual, a que se refere o Artigo 30, desta lei, os seguintes demonstrativos:

a) da evolução da receita do Tesouro Estadual;

b) das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

c) sumário da legislação da receita, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social;

d) dos recursos por fonte, no âmbito dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA DÉCIMA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 29 DE JUNHO DE 1999, ÀS 17:30 HORAS.

e) da evolução da despesa do Tesouro Estadual, por categorias econômicas e grupos de despesas;

f) resumo das despesas no âmbito dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por poder e órgão e segundo os grupos de despesas;

g) resumo das despesas no âmbito dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e grupo de despesa e segundo a origem dos recursos;

h) da receita e da despesa no âmbito dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320/64, e suas alterações;

i) das despesas no âmbito dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por órgão e segundo a origem dos recursos;

j) das despesas no âmbito dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por grupo de despesa e segundo a origem dos recursos;

k) das despesas no âmbito dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por grupo de despesa, elemento de despesa e segundo a origem dos recursos.

Art. 10 Acompanharão o projeto de lei orçamentária, além daqueles definidos no parágrafo único do Artigo 9º, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I - programação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a evidenciar o cumprimento do disposto nos Artigos 245 e 246 da Constituição Estadual, e da Emenda Constitucional nº 14, de 12 de setembro de 1996, e Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996;

II - dados completos sobre a evolução da dívida pública estadual, interna e externa, fundada e flutuante;

III - o efeito, por região, decorrente de isenções de quaisquer outros benefícios tributários, indicado por tributo e por modalidade de benefício contido na Legislação do Tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, bem como os subsídios financeiros e creditício concedidos por órgãos ou entidades da administração direta e indireta com os respectivos valores por espécie de benefício, em cumprimento ao disposto no Artigo 162, § 6º da Constituição Estadual;

IV - recursos destinados às contrapartidas do Tesouro Estadual e Transferências da União e a Financiamentos, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por Unidade Orçamentária e Categoria de Programação;

V - os gastos, por municípios, nas áreas de assistência social, educação e desporto, habitação, saúde, saneamento e transportes, conforme informações dos órgãos setoriais, com indicação dos critérios utilizados para regionalização dos gastos.

§ 1º Para fins de apreciação da proposta orçamentária e do acompanhamento e da fiscalização da execução orçamentária e financeira a que se refere a Constituição Estadual, será assegurado à Comissão Permanente de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária da Assembléia Legislativa, o acesso para fins de consulta ao:

I - Sistema Integrado de Dados Orçamentários - SIDOR;

II - Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI;

III - Sistema de Informações Fazendárias - SIF:

a) Subsistema de acompanhamento da Receita;

b) Subsistema de controle da dívida pública.

§ 2º O projeto de lei orçamentária para 2000 conterà, preliminarmente, exposição circunstaciada da situação econômica e financeira do Estado, documentada com:

I - demonstração da dívida fundada e flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos exigíveis;

II - exposição da Receita e Despesa, particularmente no tocante ao orçamento de Capital;

III - demonstrativo das concessões de isenções fiscais;

IV - demonstrativo da dívida estadual, pagamentos e cancelamentos ocorridos durante o ano de 1998 e saldo atual;

V - demonstrativo do Tesouro Estadual a serem transferidos às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, para custeio de despesas de pessoal e encargos sociais e de manutenção das mesmas.

§ 3º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo deverá encaminhar à Assembléia Legislativa deverá demonstrar o gasto com pessoal e encargos sociais, por Poder e total, executado nos últimos três anos, a execução provável em 1999 e o programado para 2000, com a indicação da representatividade percentual do total em relação à receita líquida.

Art. 11 O projeto de lei orçamentária conterà, a nível de categoria de programação, a identificação das fontes de recursos, que não constará da respectiva lei.

CAPÍTULO III
AS ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS
DO ESTADO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 12 No projeto de lei orçamentária para o exercício de 2000, as receitas e as despesas serão orçadas a preços vigentes em julho de 1999.

Art. 13 Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recurso;

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III - incluídas despesas a título de Investimento - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública, formalmente reconhecidos, na forma do Artigo 165, § 3º, da Constituição Estadual.

Art. 14 Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária despesas com juros, encargos e amortizações da dívida, exceto da mobiliária, relativas a operações contratadas ou com autorizações concedidas pelos organismos federais competentes até a data do encaminhamento do projeto à Assembléia Legislativa, observando o

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA DÉCIMA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 29 DE JUNHO DE 1999, ÀS 17:30 HORAS.

limite de dispêndio máximo previsto na Resolução do Senado Federal nº 78, de 1º de julho de 1998, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 93, de 08 de dezembro de 1998, bem assim na Resolução do Senado Federal nº 07, de 28 de janeiro de 1997.

Parágrafo único A propositura e assinatura de qualquer contrato, convênio, acordo ou instrumento congênere para obtenção de recursos da União ou de financiamentos, nacionais ou internacionais, deverá sempre ser precedida de aprovação formal dos termos de instrumento pelas Secretarias de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e de Fazenda.

Art. 15 No projeto de lei orçamentária para o exercício de 2000, o total das despesas provenientes de recursos ordinários do Tesouro Estadual, classificadas nos grupos de despesas “Outras Despesas Correntes” e “Despesas de Capital”, exclusive Amortização da Dívida Interna e Externa, deverá ser compatível com as metas estabelecidas no Programa de Apoio à Reestruturação e o Ajuste Fiscal do Estado.

Parágrafo único As receitas de órgão, dos Fundos, Fundações, Autarquias e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado serão programadas para atender prioritariamente gastos com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida, contrapartidas de financiamento e manutenção de atividades e bens públicos.

Art. 16 Serão alocados em cada órgão ou entidade os recursos destinados a aposentadorias e pensões, de conformidade com o § 1º, do Artigo 212, da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990, combinado com o § 2º, Artigo 1º, da Lei Complementar nº 56, de 22 de janeiro de 1999.

Art. 17 O projeto de lei orçamentária conterà, no âmbito do orçamento fiscal, dotação consignada à Reserva de Contingência constituída por valor equivalente a no mínimo 3% (três por cento) da receita de impostos, deduzidas as transferências constitucionais para os Municípios.

Art. 18 As propostas orçamentárias dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público serão elaboradas, respectivamente, pela Assembléia Legislativa, Tribunal de Justiça e Procuradoria Geral de Justiça, sendo apresentadas ao Poder Executivo, nos prazos estabelecidos nas instruções para a elaboração do Orçamento Geral do Estado.

Art. 19 O projeto de lei orçamentária para o exercício de 2000 será encaminhado à Assembléia Legislativa, pelo Poder Executivo, até 30 de setembro de 1999.

Art. 20 As transferências de recursos para municípios, ressalvadas as fixadas nas Constituições Federal e Estadual e na legislação infraconstitucional anterior a esta lei, bem como as destinadas a atender casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, somente poderão ocorrer mediante convênio, acordo ou instrumento congênere, e após o município beneficiário comprovar:

I - que haja instituído, regulamentado e implementado a cobrança dos tributos de sua competência, nos termos dos Artigos 145 e 156 da Constituição Federal;

II - que não está inadimplente com relação à prestação de contas de transferências anteriores;

III - que tenha aplicado, no mínimo, o percentual constitucional na manutenção e no desenvolvimento do ensino.

Art. 21 Ao projeto de lei orçamentária somente não poderão ser apresentadas emendas quando anulem o valor de dotações orçamentárias:

I - à conta de:

a) recursos vinculados;

b) recursos próprios de entidades da administração indireta; ou

II - relativas a:

a) dotação para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida;

c) transferências constitucionais para os municípios;

d) contrapartida obrigatória do Tesouro Estadual a recurso de transferências da União e de financiamentos.

Art. 22 Durante a execução orçamentária do exercício de 2000, não poderão ser canceladas as dotações previstas para pessoal e encargos sociais, visando a atender créditos adicionais com outras finalidades.

Art. 23 Ficam vedados quaisquer procedimentos, no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade que viabilizem à execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Art. 24 Na ausência da lei complementar de que trata o Artigo 165, § 9º, da Constituição Federal, aplicam-se aos orçamentos fiscal e da seguridade social, no que não colidir com a Constituição Federal, com a Constituição Estadual e com esta Lei, as disposições da Lei nº 4.320/64.

Art. 25 A lei estadual que criar a agência financeira oficial de fomento estabelecerá a sua política de aplicação.

Art. 26 O Poder Judiciário, sem prejuízo do envio dos precatórios aos órgãos ou entidades devedores, encaminhará à Comissão Permanente de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária da Assembléia Legislativa e à Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e aos referidos órgãos ou entidades devedores, na parte que lhes couberem, até cinco dias após a sanção da Lei, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2000, conforme determina o Artigo 100, § 1º da Constituição Federal e Artigo 100, § 1º, da Constituição Estadual, discriminada por órgão da Administração direta, autarquia e fundação, e por grupo de despesas, conforme detalhamento constante do Art. 7º, especificando:

a) número do processo;

b) número do precatório;

c) data do trânsito em julgado da sentença;

d) data da expedição do precatório;

e) nome do beneficiário; e

f) valor do precatório a ser pago.

Parágrafo único Os órgãos e entidades devedores, referidas no *caput*, comunicarão à Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, no prazo máximo de cinco dias, contados do recebimento da relação dos débitos, eventuais divergências verificadas entre a relação e os precatórios recebidos.

Seção II
Das Diretrizes Específicas para
Pessoal e Encargos Sociais

Art. 27 As limitações estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 82, de 27

de março de 1995 e Emenda Constitucional nº 19/98, serão observadas na definição das despesas totais com pessoal ativo e inativo da administração direta e indireta, inclusive fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, pagas com receitas correntes do Estado para o exercício de 2000.

Parágrafo único A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em articulação com as Secretarias de Estado de Administração e de Fazenda, observará os parâmetros fixados no dispositivo constitucional e legislação pertinente, mencionados no *caput*, bem como as metas do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal do Estado.

Art. 28 Respeitadas as disposições constitucionais em matéria de pessoal e o disposto no Artigo anterior, na definição das despesas com pessoal ativo e inativo, será observado o seguinte:

I - as despesas serão calculadas com base no quadro de servidores relativo ao mês de julho de 1999;

II - as despesas referentes à admissão de pessoal, a qualquer título, considerará no seu cálculo a limitação desta admissão aos cargos, funções e empregos vagos existentes em janeiro de 1999 e que tenham permanecido nesta situação até 1º de julho do mesmo exercício.

III - serão incluídas dotações específicas para treinamento, desenvolvimento, capacitação, aperfeiçoamento, reciclagem, provas e concurso, tendo em vista as disposições legais relativas à promoção e acesso, bem como do cumprimento da Lei nº 6.961, de 21 de novembro de 1997, do servidor público civil e militar do Estado de Mato Grosso da administração direta e indireta;

IV - caso o total da despesa com pessoal ativo e inativo ultrapasse o limite estabelecido na Lei Complementar Federal nº 82/95 e Emenda Constitucional nº 19/98, os órgãos deverão proceder aos ajustes necessários, sob a supervisão da Secretaria de Estado de Administração-SAD, encaminhando nova proposta para ser compatibilizada no projeto de lei orçamentária anual;

V - serão alocadas dotações específicas para atender as despesas decorrentes da criação de cargos, em atendimento ao disposto no Inciso II, do parágrafo único, do Artigo 167, da Constituição Estadual.

Art. 29 No decorrer da execução orçamentária do exercício de 2000, fica o Poder Executivo autorizado a fixar um índice de aumento de vencimento dos servidores públicos estaduais, caso seja constatado excesso efetivo de arrecadação, observado o limite estabelecido na Lei Complementar nº 82/95 e o disposto no Artigo 21, da Emenda Constitucional nº 19/98, e desde que compatível com o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA E CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Art. 30 A contratação da dívida interna e externa da Administração Pública far-se-á de forma a atender as necessidades de recursos do Estado, obedecendo as normas previstas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, e nas resoluções do Senado Federal e do Banco Central do Brasil, mediante os instrumentos contratuais e/ou de garantias

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA DÉCIMA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 29 DE JUNHO DE 1999, ÀS
17:30 HORAS.

firmados junto às instituições financeiras nacionais públicas e privadas, organismos internacionais e entidades governamentais, para atender:

a) refinanciamento da dívida interna e externa, de que tratam as Leis Federais n^{os} 7.976, de 27 de dezembro de 1989, 8.388, de 30 de dezembro de 1991; 8.212, de 24 de julho de 1991; 8.620, de 05 de janeiro de 1993 e 8.727, de 5 de novembro de 1993, observadas as Leis Estaduais n^{os} 6.011, de 17 de junho de 1992 e 6.086, de 15 de outubro de 1992;

b) a assunção da dívida da COHAB/MT de que tratam as Leis Estaduais n^{os} 6.689, de 13 de dezembro de 1995 e 6.763, de 02 de abril de 1996;

c) parcelamento ou parcelamento da dívida com contribuições sociais e fiscais, de que tratam as Leis Federais n^{os} 8.981, de 20 de janeiro de 1995; 8.212, de 24 de julho de 1991; Resolução n^o 100, de 26 de maio de 1993; do Conselho Curador do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, observadas as Leis Estaduais n^{os} 5.917, de 20 de dezembro de 1991; e 6.200, de 29 de abril de 1993;

d) ao Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal do Estado de que tratam as Leis Estaduais n^{os} 6.695, de 19 de dezembro de 1995 e n^o 7.107, de 22 de janeiro de 1999;

e) a assunção das dívidas para aquisição do prédio do Fórum da Capital, junto à Caixa Econômica Federal, de que trata a Lei n^o 6.881, de 23 de maio de 1997;

f) aos investimentos definidos nas metas e prioridades do Governo do Estado;

g) aumento de capital das empresas e sociedades, em que o Estado detenha capital social com direito a voto;

h) ao Programa de Perenização de Travessais do Estado;

i) ao Programa de Reforma do Estado BIRD;

j) a contrapartida do Programa BID Pantanal.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA
LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 31 Ocorrendo alterações na legislação tributária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes orçamentários.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral divulgará, no prazo de 30 dias, após a publicação da lei orçamentária anual, os quadros de detalhamento de despesa, por unidade orçamentária, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, especificando para cada categoria de programação, a fonte, a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação e o elemento da despesa.

§ 1^o As alterações orçamentárias que não impliquem em mudanças de grupo de despesas serão autorizadas pelo Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, mediante portaria aprovando a alteração no Quadro de Detalhamento de Despesas.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA DÉCIMA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 29 DE JUNHO DE 1999, ÀS 17:30 HORAS.

§ 2º As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesa.

Art. 33 O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2000, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da lei orçamentária.

Art. 34 Na hipótese de, até 31 de dezembro de 1999, o autógrafo da lei orçamentária para o exercício de 2000 não ser devolvido ao Poder Executivo, fica este autorizado a executar a programação constante do projeto de lei por ele elaborado, em cada mês e até o mês seguinte a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, nos seguintes limites:

I - no montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida;

II - 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Art. 35 A prestação de contas anual do Governador do Estado incluirá relatório de execução na forma e com o detalhamento apresentado pela lei orçamentária anual.

Parágrafo único Da prestação de contas anual, constará necessariamente informação quantitativa sobre o cumprimento das metas físicas previstas na lei orçamentária anual.

Art. 36 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 37 Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 29 de junho de 1999.”

Srs. Deputados, eu gostaria de mencionar as Emendas que foram aproveitadas, para não haver prejuízo do que nós aprovamos aqui. Foram aprovadas as Emendas n°s: 03, 12, 13, 14, 16, 20, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31 e 53. Essas foram as emendas aproveitadas, que estão inseridas na presente Redação Final.

Em discussão a Redação Final. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que a aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovada, com os votos contrários dos Deputados Zé Carlos do Pátio e Gilney Viana e da Deputada Serys Shlessarenko. Vai ao Expediente.

Em 2ª discussão, Projeto de Lei n° 131/99, Mensagem n° 21/99, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Sindicato dos Trabalhadores do Tribunal de Contas-SINTTCONTAS o imóvel que menciona. Com Parecer favorável da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado, com os votos contrários dos Deputados Gilney Viana e Zé Carlos do Pátio e da Deputada Serys Shlessarenko.

Art. 1º (LIDO). Em discussão o Artigo 1º. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado, com os votos contrários dos Deputados Gilney Viana e Zé Carlos do Pátio e da Deputada Serys Shlessarenko.

Art. 2º (LIDO). Em discussão o Artigo 2º. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado, com

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA DÉCIMA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 29 DE JUNHO DE 1999, ÀS 17:30 HORAS.

os votos contrários dos Deputados Gilney Viana e Zé Carlos do Pátio e da Deputada Serys Slhessarenko.

Art. 3º (LIDO). Em discussão o Artigo 3º. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado, com os votos contrários dos Deputados Gilney Viana e Zé Carlos do Pátio e da Deputada Serys Slhessarenko.

Art. 4º (LIDO). Em discussão o Artigo 4º. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado, com os votos contrários dos Deputados Gilney Viana e Zé Carlos do Pátio e da Deputada Serys Slhessarenko.

Art. 5º (LIDO). Em discussão o Artigo 5º. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado, com os votos contrários dos Deputados Gilney Viana e Zé Carlos do Pátio e da Deputada Serys Slhessarenko.

Art. 6º (LIDO). Em discussão o Artigo 6º. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado, com os votos contrários dos Deputados Gilney Viana e Zé Carlos do Pátio e da Deputada Serys Slhessarenko.

Art. 7º (LIDO). Em discussão o Artigo 7º. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado, com os votos contrários dos Deputados Gilney Viana e Zé Carlos do Pátio e da Deputada Serys Slhessarenko. Por não ter sofrido emenda, dispensa-se a Redação Final. Vai ao Expediente.

Em 1ª discussão, Projeto de Lei nº 145/99, Mensagem nº 23/99, de autoria do Poder Executivo, que modifica a Lei nº 6.333, de 30 de novembro de 1993. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai à 2ª discussão.

Em 2ª discussão, Projeto de Lei nº 69/99, Mensagem nº 09/99, de autoria do Poder Executivo, que cria o Fundo Penitenciário e dá outras providências. Com Parecer favorável da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado.

Art. 1º (LIDO). Em discussão o Artigo 1º. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado.

Art. 2º (LIDO). Em discussão o Artigo 2º. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado.

Art. 3º (LIDO). Em discussão o Artigo 3º. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado.

Art. 4º (LIDO). Em discussão o Artigo 4º. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado.

Art. 5º (LIDO). Em discussão o Artigo 5º. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado.

Art. 6º (LIDO). Em discussão o Artigo 6º. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado.

Art. 7º (LIDO). Em discussão o Artigo 7º. Encerrada a discussão. Em votação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA DÉCIMA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 29 DE JUNHO DE 1999, ÀS 17:30 HORAS.

Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Não tendo sofrido emenda, dispensa-se a Redação Final. Vai ao Expediente.

Em 2ª discussão, Projeto de Lei nº 111/99, de autoria do Deputado Humberto Bosaipo, que cria a Estação Ecológica do Rio Ronuro no Estado de Mato Grosso. Com Parecer favorável da Comissão de Terras e Meio Ambiente.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado.

Artigo 1º...

O Sr. Benedito Pinto - Pela Ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (RIVA) - Com a palavra, pela Ordem, o nobre Deputado Benedito Pinto.

O SR. BENEDITO PINTO - Sr. Presidente, tendo em vista que a matéria é do conhecimento de todos os Srs. Deputados, solicito a leitura apenas do primeiro e último artigos.

O SR. PRESIDENTE (RIVA) - Em votação o Requerimento oral de autoria do Deputado Benedito Pinto. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado.

Art. 1º (LIDO). Art. 10 (LIDO). Em discussão todo o Projeto. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Não tendo sofrido emenda, dispensa-se a Redação Final. Vai ao Expediente.

Em 2ª discussão, Projeto de Lei nº 132/99, Mensagem nº 22/99, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo a doar à Associação Mato-grossense dos Datiloscopistas Identificadores e Sindicato dos Profissionais da Ciência da Papiloscopia e Identificação do Estado de Mato Grosso o imóvel que menciona. Com Parecer favorável da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado.

Art. 1º (LIDO). Em discussão o Artigo 1º. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado.

Art. 2º (LIDO). Em discussão o Artigo 2º. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado.

Art. 3º (LIDO). Em discussão o Artigo 3º. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado.

Art. 4º (LIDO). Em discussão o Artigo 4º. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado.

Art. 5º (LIDO). Em discussão o Artigo 5º. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado.

Art. 6º (LIDO). Em discussão o Artigo 6º. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado.

Art. 7º (LIDO). Em discussão o Artigo 7º. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Não tendo sofrido emenda, dispensa-se a Redação Final. Vai ao Expediente.

Em 2ª discussão, Projeto de Lei nº 129/99, Mensagem nº 19/99, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Tribunal Regional Eleitoral de

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA DÉCIMA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 29 DE JUNHO DE 1999, ÀS 17:30 HORAS.

Mato Grosso o imóvel que menciona. Com Parecer favorável da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado.

Art. 1º (LIDO). Em discussão o Artigo 1º. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado.

Art. 2º (LIDO). Em discussão o Artigo 2º. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado.

Art. 3º (LIDO). Em discussão o Artigo 3º. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado.

Art. 4º (LIDO). Em discussão o Artigo 4º. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado.

Art. 5º (LIDO). Em discussão o Artigo 5º. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado.

Art. 6º (LIDO). Em discussão o Artigo 6º. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado.

Art. 7º (LIDO). Em discussão o Artigo 7º. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Não tendo sofrido emenda, dispensa-se a Redação Final. Vai ao Expediente.

Em 1ª discussão, Projeto de Lei nº 139/99, de autoria do Deputado Humberto Bosaipo, que cria a Estação Ecológica do Rio Roosevelt. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai à 2ª discussão.

Em 1ª discussão, em regime de urgência urgentíssima, Projeto de Lei nº 105/99, Mensagem nº 17/99, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a concessão de uso de imóveis de domínio público estadual incidentes sobre a faixa em que será construído o trecho brasileiro do duto de transporte de gás natural. Com Parecer...

O Sr. Gilney Viana - Solicito a palavra, pela Ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE - Com a palavra, pela Ordem, o nobre Deputado Gilney

Viana.

O SR. GILNEY VIANA - Sr. Presidente, permite-me uma sugestão?

O SR. PRESIDENTE - Sim, Deputado.

O SR. GILNEY VIANA - Existem outros projetos que são consensuais e eu adianto que gostaria de discutir esse projeto. Se V. Exª concordar, penso que devemos apreciar as matérias consensuais, para que possamos...

O SR. PRESIDENTE - Deferido, nobre Deputado.

O SR. GILNEY VIANA - Agradeço, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE - Em 1ª discussão, Projeto de Lei nº 140/99, de autoria do Deputado Humberto Bosaipo, que cria a Estação Ecológica do Rio Madeirinha e dá outras providências. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai à 2ª discussão.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA DÉCIMA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 29 DE JUNHO DE 1999, ÀS 17:30 HORAS.

Em 1ª discussão, Projeto de Lei nº 138/99, de autoria do Deputado Humberto Bosaipo, que cria a área de proteção ambiental estadual das cabeceiras do Rio Cuiabá no Estado e dá outras providências. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai à 2ª discussão.

Em 2ª discussão, Projeto de Lei nº 20/99, de autoria da Deputada Serys Shlessarenko, que dispõe que as instituições financeiras em Mato Grosso ficam obrigadas a instalar portas eletrônicas individualizadas e sistemas de filmagem e monitoramento permanente nas agências bancárias e nos caixas eletrônicos ou similar e dá outras providências. Com Parecer favorável da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado.

Art. 1º (LIDO). Em discussão o Artigo 1º. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado.

Art. 2º (LIDO). Em discussão o Artigo 2º. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado.

Art. 3º (LIDO). Em discussão o Artigo 3º. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado.

Art. 4º (LIDO). Em discussão o Artigo 4º. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado.

Art. 5º (LIDO). Em discussão o Artigo 5º. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado.

Art. 6º (LIDO). Em discussão o Artigo 6º. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado.

Art. 7º (LIDO). Em discussão o Artigo 7º. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Por não ter sofrido emenda, dispensa-se a Redação Final. Vai ao Expediente.

Em 2ª discussão, Projeto de Lei nº 103/99, de autoria do Deputado Carlão Nascimento, que altera o Artigo 1º da Lei nº 7.095, de 30 de dezembro de 1998. Com Parecer favorável da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai à Redação Final.

O Sr. Humberto Bosaipo - Sr. Presidente, solicito a palavra, pela Ordem.

O SR. PRESIDENTE - Com a palavra, pela Ordem, o nobre Deputado Humberto Bosaipo.

O SR. HUMBERTO BOSAIPO - Sr. Presidente, eu encaminho a V. Exª, assinado aqui por mais de oito Lideranças Partidárias, a dispensa de pauta para tramitação em 1ª discussão e em 2ª discussão dos projetos votados nesta Sessão Extraordinária, para que nós possamos, amanhã, encerrar definitivamente a apreciação desses projetos.

O SR. PRESIDENTE - Em votação o Requerimento de autoria do Deputado Humberto Bosaipo, solicitando dispensa de pauta para tramitação em 1ª discussão e em 2ª discussão dos projetos apreciados nesta Sessão Extraordinária. Os Srs. Deputados que o

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA DÉCIMA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 29 DE JUNHO DE 1999, ÀS
17:30 HORAS.

aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado, com o voto contrário do Deputado Zé Carlos do Pátio.

Em 2ª discussão, Projeto de Lei nº 044/99, de autoria do Deputado José Carlos Freitas, que autoriza o Poder Executivo a criar o Serviço de Planejamento Familiar para atender as famílias de baixa renda do Estado e dá outras providências. Com Parecer favorável da Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Seguridade Social.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado.

Art. 1º (LIDO). Em discussão o Artigo 1º. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado.

Art. 2º (LIDO). Em discussão o Artigo 2º. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado.

Art. 3º (LIDO). Em discussão o Artigo 3º. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado.

Art. 4º (LIDO). Em discussão o Artigo 4º. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado.

Art. 5º (LIDO). Em discussão o Artigo 5º. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado.

Art. 6º (LIDO). Em discussão o Artigo 6º. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Por não ter sofrido emenda, dispensa-se a Redação Final. Vai ao Expediente.

Em 2ª discussão, Projeto de Lei nº 088/99, de autoria da Deputada Serys Silhessarenko, que cria o serviço público de fornecimento de atestado de óbito no Instituto Médico Legal-IML do Estado de Mato Grosso. Com Parecer favorável da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado.

Art. 1º (LIDO). Em discussão o Artigo 1º. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado.

Art. 2º (LIDO). Em discussão o Artigo 2º. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Por não ter sofrido emenda, dispensa-se a Redação Final. Vai ao Expediente.

Em 1ª discussão, Projeto de Lei nº 94/99, de autoria do Deputado Nico Baracat, que dispõe sobre a pesagem obrigatória de recipientes de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP por ocasião de sua comercialização e dá outras providências. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai à 2ª discussão.

Em 2ª discussão, Projeto de Lei nº 130/99, Mensagem nº 20/99, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo a doar à Associação do INDEA/MT o imóvel que menciona. Com Parecer favorável da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA DÉCIMA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 29 DE JUNHO DE 1999, ÀS 17:30 HORAS.

Art. 1º (LIDO). Em discussão o Artigo 1º. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado.

Art. 2º (LIDO). Em discussão o Artigo 2º. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado.

Art. 3º (LIDO). Em discussão o Artigo 3º. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado.

Art. 4º (LIDO). Em discussão o Artigo 4º. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado.

Art. 5º (LIDO). Em discussão o Artigo 5º. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado.

Art. 6º (LIDO). Em discussão o Artigo 6º. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado.

Art. 7º (LIDO). Em discussão o Artigo 7º. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Por não ter sofrido emenda, dispensa-se a Redação Final. Vai ao Expediente.

Em 1ª discussão, Projeto de Lei nº 155/99, Mensagem nº 24/99, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a criação de cargos comissionados, altera nomenclatura, institui subsídio e dá outras providências. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

Em discussão o Parecer. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovado. Vai à 2ª discussão.

Em 1ª discussão, Projeto de Lei nº 68/99, Mensagem nº 08/99, de autoria do Poder Executivo, que institui o Fundo Estadual de Defesa do Consumidor e dá outras providências. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, rejeitando as Emendas nºs 01, 02 e 03, de autoria do Deputado Zé Carlos do Pátio.

Em discussão o Parecer...

O Sr. Zé Carlos do Pátio - Para discutir, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE - Com a palavra, para discutir, o nobre Deputado Zé Carlos do Pátio.

O SR. ZÉ CARLOS DO PÁTIO - Sr. Presidente, primeiro, as Comissões não ofereceram Pareceres... (PAUSA)

Sr. Presidente, eu queria pedir vista deste Projeto de Lei, até porque teve Deputado que ainda não assinou o Parecer. E queria colocar que as emendas de nossa autoria não vão alterar em nada o Projeto.

Portanto, eu quero pedir vista a esse Projeto de Lei.

O SR. PRESIDENTE (RIVA) - Defiro o pedido, já que V. Exª está totalmente fundamentado.

Em 1ª discussão, Projeto de Lei nº 105/99, Mensagem nº 17/99, que dispõe sobre a concessão de uso de imóveis de domínio público estadual incidente sobre a faixa em que será construído o trecho brasileiro do duto de transporte de gás natural.

O presente Projeto de Lei já foi apreciado pela Comissão de Constituição e Justiça no aspecto da constitucionalidade, mas como recebeu emendas de autoria dos Deputados Moacir Pires e Zé Carlos do Pátio, eu solicito à Comissão de Constituição e Justiça que analise o aspecto da constitucionalidade das referidas emendas em plenário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA DÉCIMA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 29 DE JUNHO DE 1999, ÀS
17:30 HORAS.

Com a palavra, o Deputado Carlão Nascimento, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. CARLÃO NASCIMENTO - Sr. Presidente, esta Presidência necessita de cinco minutos para reunir a Comissão e emitir o Parecer.

O SR. PRESIDENTE (RIVA) - A Comissão encontra-se reunida.

Solicito ao Deputado Eliene que assuma a Presidência.

(O SR. DEPUTADO ELIENE ASSUME A PRESIDÊNCIA ÀS 17:58 HORAS.)

O SR. PRESIDENTE (ELIENE) - Continua com a palavra o Deputado Carlão Nascimento.

O SR. CARLÃO NASCIMENTO - Sr. Presidente, o Deputado Joaquim Sucena solicita vista do Projeto e, como Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, deferimos o pedido de vista.

O SR. PRESIDENTE (ELIENE) - Não há mais matéria na Ordem do Dia.

Compareceram a esta Sessão os seguintes Srs. Deputados: da Bancada do Partido da Frente Liberal: Humberto Bosaipo, Moacir Pires e Romaldo Júnior; da Bancada do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - Nico Baracat, Zé Carlos do Pátio e Pedro Satélite; da Bancada do Partido dos Trabalhadores - Gilney Viana e Serys Shlessarenko; da Bancada do Partido Trabalhista Brasileiro - Joaquim Sucena; do Bloco Parlamentar Frente e Cidadania - Alencar Soares (PSDB), Carlão Nascimento (PSDB), Roberto Nunes (PSDB), Eliene (PSB), Riva (PSDB), Nilson Leitão (PSDB) e Rene Barbour (PSDB); do Bloco Parlamentar Autonomia - Amador Tut (PL), Benedito Pinto (SEM FILIAÇÃO PARTIDÁRIA), Hermínio J. Barreto (PL) e Silval Barbosa (PTB) e Wilson Teixeira Dentinho.

Deixaram de comparecer os seguintes Deputados: Emanuel Pinheiro, do PFL; José Carlos Freitas, do PPB; e Jair Mariano, do PPS.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente Sessão (LEVANTA-SE A SESSÃO).

Revisada por Laura Yumi Miyakawa.

Conferida por Regina Céli Arruda